



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

NOTA TÉCNICA Nº02/2017/GEAF/SESA

Assunto: Fluxo emergencial temporário para continuidade de atendimento ao tratamento do Glaucoma no Estado do Espírito Santo.

Público-Alvo:

- Farmácias Cidadãs Estaduais;
- Serviços de Referência no Tratamento do Glaucoma
- Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

Considerando:

- A Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de Julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996 de 11 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do SUS;
- O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Tratamento do glaucoma no âmbito do CEAF, publicado pela Portaria SAS/MS nº 1.279 de 19 de Novembro de 2013, retificado em 23 de janeiro de 2014;

Informamos:

Em atenção ao relatório e análise da atual situação que os pacientes que necessitam de tratamento para Glaucoma vêm enfrentando, conforme diminuição do número de profissionais oftalmologistas da Rede e escassez de oferta de vagas, constatado pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória através do Sistema de Regulação Estadual;

O Estado do Espírito Santo adotará um novo formato de exigências de documentação, de forma provisória, até que a Rede Sus e Regulação desta SESA se organizem de forma a cumprir o PCDT de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

A Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica, por exceção, estabelece que para continuidade de tratamento e renovação de solicitação será exigido documentação preenchida por médicos assistentes oftalmologista de 6 em 6 meses, juntamente com os exames de monitorização (medida de PIO de 4 em 4 meses e Campimetria de ano em ano).

Visto que, conforme PCDT, para continuidade de tratamento a renovação de solicitação é feita de 3 em 3 meses, dentro do intervalo de 6 meses, os pacientes deverão apresentar documentação preenchida (3 em 3 meses) podendo ser por médico assistente clínico.

Quanto à abertura de processo para paciente novo portador de Glaucoma permanece necessário o acompanhamento inicial, definição de diagnóstico e preenchimento de documentação necessária por médicos assistentes oftalmologistas.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de agosto de 2017

Gabrieli Fernandes Freitas
Gerente de Assistência Farmacêutica
SESA/GEAF
Nº Funcional: 3605558

Gabrieli Fernandes Freitas
Gerente Estadual de Assistência Farmacêutica


Fabiano Marily
Subsecretário de Estado de Assistência em Saúde